

EDITAL PPSA Nº 1001/2018

(Atualizado em : 28/02/2019 – Perguntas e Respostas de : 01 até : 02)

Pedido de Esclarecimentos nº 01

Pergunta nº 01: Qual seria o software de referência / fabricante?

Resposta nº 01: Existem vários softwares, dentre os quais os seguintes softwares/fornecedores: Eclipse/Schlumberger e GEM/CMG.

=====

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Pergunta nº 02: Entendemos que a razão de ser um Pregão Internacional seria para evitar a exigência de uma filial ou representação no Brasil, mas na página 9, item 13.7.1 está falando do requerimento de uma representação legal no Brasil. Favor esclarecer esse parágrafo.

Resposta nº 02: Na realidade o que se exige é que o Licitante Estrangeiro deva ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, não sendo exigido que esta representação se de através de uma empresa. A fundamentação a seguir demonstra a fundamentação legal para a exigência editalícia:

O Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta o pregão, e é aplicado ao Edital do Pregão Eletrônico Internacional PI.PPSA.1001/2018, assim dispõe sobre o tema:

“Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.”

Em função da Lei nº 13.303/2016 não tratar de forma específica este assunto, utiliza-se como parâmetro os posicionamentos da Lei nº 8.666/1993, relativos ao mesmo, a qual prevê em seu art. 32, § 4 a exigência de representação legal no Brasil, nos casos de licitação internacional.

“Art. 32, § 4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.”